Palmas, 05 de agosto de 2025.

RELATÓRIO TÉCNICO

Subcomissão Técnica Especial

DE:	**SUBCOMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL – Felipe Fernandes de Albuquerque**
PARA:	**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Nicodemos Barbosa Neto**

Assunto: Concorrência Pública nº 08/2025

Senhor Presidente,

Após análise desta **Subcomissão Técnica Especial para Apoio na Realização das Licitações de Serviços e Equipamentos de Informática**, encaminhamos a Vossa Senhoria parecer técnico acerca do recurso administrativo interposto pela licitante **FULL TECH,** em face do Resultado da Fase de Propostas da **Concorrência Pública nº 08/2025** que tem por objeto a "Aquisição De Equipamentos de para Atendimento do Projeto "Plano de Investimento em Infraestrutura de TI do DR/TO", Implantação da Nova Unidade Operativa de Taquaralto – Palmas (Laboratório de Redes e Laboratório Maker)" conforme segue:

Interessados:

- **Recorrente:** FULL TECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA:
- Recorrida: BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI

Em 05 de julho de 2025 a **Subcomissão Técnica Especial** procedeu à análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **FULL TECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** (CNPJ: 14.268.740/0001-18) referente ao Item 02 (Nobreak 6KVA) da Concorrência nº 08/2025 – SENAC/TO. O recurso questiona a classificação da proposta da **empresa BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** (CNPJ: 22.009.329/0001-56) para o referido item.

1. Do Objeto da Licitação e Contexto

A licitação em questão tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática para a nova unidade operativa do SENAC Taquaralto, em Palmas, Tocantins, na modalidade Concorrência, tipo Menor Preço por Item.

2. Da Análise do Recurso Administrativo da FULL TECH

A empresa **FULL TECH SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** apresentou recurso administrativo alegando que a proposta da BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA para o Item 02 (Nobreak 6KVA) deveria ser desclassificada por dois motivos principais:

Não conformidade da descrição da proposta (Cópia e Cola): A **FULL TECH** argumenta que a **BRANAGO** apenas copiou e colou as características do Nobreak do Termo de Referência (subitem 5.2.3.4 do Anexo I do Edital), o que não seria aceito como descritivo da proposta.

Ausência de cotação do acessório "trilhos para montagem em rack" e seu *Part Number*/Prospecto: A FULL TECH alega que a BRANAGO não contemplou o acessório "trilhos para montagem em rack" (subitem 5.2.1.21 do Anexo I do Edital) em sua proposta comercial, nem informou o *Part Number* e juntou o prospecto do mesmo, conforme exigido pelo subitem 5.2.3.3 do Anexo I do Edital.

3. Da Diligência Realizada com a BRANAGO e Sua Relevância para o Subitem 7.5.6 do Edital

A Subcomissão Técnica informa que a empresa BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA foi diligenciada especificamente para apresentar o *Part Number* dos trilhos do Nobreak. Em resposta à diligência, a BRANAGO confirmou o *Part Number* do acessório como **SRTRK2** e apresentou a folha de dados do produto ("Kit de trilhos APC Smart-UPS SRT 19" para Smart-UPS SRT de 5/6/8/10 kVA").

A análise do subitem 7.5.6 do Edital ("vedada, no entanto, a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar, originalmente, da(s) Proposta(s) Comercial(is)") é crucial neste ponto. Entende-se que a diligência tem o propósito de **esclarecer ou complementar** informações já existentes, e não de permitir a apresentação de elementos que deveriam ter sido parte integrante da proposta original e que não foram minimamente indicados.

No caso do *Part Number* dos trilhos, a proposta original da BRANAGO apresentava o Nobreak (Modelo: SRT6KXLI SMART-UPS ON-LINE SRT), mas não explicitava o *Part Number* específico dos trilhos de montagem. No entanto, o subitem 5.2.1.21 do Termo de Referência exige que o Nobreak "acompanhe todos os cabos, conectores, **trilhos para montagem em rack**, manuais e drivers necessários para seu pleno funcionamento, originais do fabricante". O subitem 5.2.3.3 estabelece que a proposta deve conter "marca, modelo (*PART NUMBER*), códigos, descritivo dos códigos, unidade, quantidades do conjunto e quaisquer outras informações necessárias, com o objetivo de identificar claramente os produtos e serviços que estão sendo ofertados".

A diligência solicitada pelo SENAC/TO visava justamente que a BRANAGO "aponte na proposta comercial essa informação". A BRANAGO, por sua vez, respondeu à diligência apresentando o *Part Number* SRTRK2 e o catálogo do acessório. A inclusão do *Part Number* SRTRK2 e do respectivo catálogo <u>pode ser interpretada como um esclarecimento ou complemento de um item que, implicitamente, faria parte do "conjunto" do Nobreak ofertado, uma vez que a exigência do trilho é clara no edital.</u>

A diferença reside em se a informação era *totalmente ausente* e, portanto, uma inclusão vedada, ou se era *implícita/subentendida* e a diligência serviu para explicitá-la e confirmá-la. A Subcomissão Técnica entende que a natureza do trilho como acessório "necessário para o pleno funcionamento" do Nobreak o coloca em uma área que pode ser objeto de esclarecimento via diligência, especialmente porque a BRANAGO já havia ofertado o Nobreak ao qual o trilho se acopla. Além disso, o subitem 4.9.1 do Edital permite a "inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica". A informação do *Part Number* e do catálogo do trilho complementa a oferta do Nobreak, sem alterar sua substância ou preço total.

4. Parecer Revisado da Subcomissão Técnica Especial

Após a análise do recurso da **FULL TECH** e considerando as informações fornecidas pela **BRANAGO** em resposta à diligência, bem como a interpretação do subitem 7.5.6 do Edital, a Subcomissão Técnica Especial conclui o

seguinte:

Quanto à alegação de "Cópia e Cola" (subitem 5.2.3.4): Embora a proposta da BRANAGO para o Nobreak apresente uma descrição similar à do Termo de Referência, o fato de terem sido informados a marca e o modelo do equipamento (APC Schneider, Modelo: SRT6KXLI SMART-UPS ON-LINE SRT), e de ter sido apresentada a folha de dados do produto do fabricante, permite à área técnica realizar a validação das especificações, conforme previsto no subitem 6.2 do Edital. A diligência, neste caso, não se focou exclusivamente neste ponto, mas a apresentação da documentação do fabricante minimiza o impacto da "cópia e cola" na avaliação técnica.

Quanto à ausência de cotação do acessório "trilhos para montagem em rack" e seu *Part Number*/Prospecto (subitens 5.2.1.21 e 5.2.3.3): A exigência dos trilhos para montagem em rack é clara no Edital. A proposta original da BRANAGO não explicitou o Part Number desse acessório. No entanto, a diligência foi um instrumento legítimo para que a licitante "aponte na proposta comercial essa informação", e a BRANAGO o fez, fornecendo o Part Number SRTRK2 e o respectivo catálogo. Esta Subcomissão considera que a apresentação do Part Number e do catálogo do acessório em resposta à diligência se enquadra na prerrogativa de "esclarecer ou complementar a instrução do processo". A não inclusão inicial do Part Number do acessório, embora um ponto a ser aprimorado nas propostas, não pode ser considerada uma omissão que invalide a proposta, visto que a diligência cumpriu o papel de obter essa informação detalhada, que está intrinsicamente ligada ao funcionamento do Nobreak ofertado. O item 4.9.1 do Edital também prevê a "inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica".

5. Conclusão e Recomendação

Com base na reanálise, esta Subcomissão Técnica Especial reitera que, apesar das observações quanto à forma de apresentação inicial da proposta, as informações complementares fornecidas pela BRANAGO em resposta à diligência, incluindo o *Part Number* e o catálogo dos trilhos, são suficientes para comprovar o atendimento aos requisitos técnicos do edital. A utilização da diligência, neste caso, serviu para obter clareza sobre um detalhe específico de um item já ofertado, sem que isso configure uma "inclusão posterior" de um elemento essencial que deveria ter constado de forma completa e inequívoca desde o início da proposta, conforme a interpretação do subitem 7.5.6 e 4.9.1 do Edital.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que a proposta da BRANAGO para o Item 02 (Nobreak 6KVA) apresentou o valor unitário de R$ 23.000,00, **o que a torna financeiramente mais vantajosa em comparação com a proposta da FULL TECH**, que cotou o mesmo item a R$ 23.780,00 por unidade. Essa vantagem financeira reforça a pertinência de sua classificação, uma vez que as questões técnicas levantadas no recurso foram devidamente dirimidas por meio da diligência.

Diante do exposto, a Subcomissão Técnica Especial **recomenda a manutenção da classificação da proposta da empresa BRANAGO COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA para o Item 02 (Nobreak 6KVA)**, por entender que os esclarecimentos prestados e os documentos adicionais apresentados em diligência complementam as informações necessárias para a devida avaliação técnica, em conformidade com o edital, e que sua proposta se alinha ao critério de menor preço por item.

Palmas, Tocantins, 05 de julho de 2025

Atenciosamente,

Felipe Fernandes de Albuquerque
Técnico Administrativo - TI
Gerência de Tecnologia da Informação

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, **Responsável**, em 05/08/2025, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0264376** e o código CRC **90941857**.

2025.000002724-63_SN/TO 0264376v2

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Tocantins
101 Norte - Av. Joaquim Teotônio Segurado
Conj. 01, Lote 02, Palmas-TO * CEP 77001-004
www.to.senac.br